



# O BRASIL RUMO AO NOVO MODELO DE CONTABILIDADE aplicada ao setor público

**Paulo Henrique Feijó**

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à  
Federação – STN;

Especialista em Contabilidade e Finanças pela FGV

RESUMO: O Brasil está vivendo um grande processo de mudança da estrutura conceitual e normativa da contabilidade do setor público, em busca da convergência das normas contábeis brasileiras ao padrão internacional, e que iniciou com a edição das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e a inserção da área pública no Comitê de Convergência Brasil.

Importante passo foi dado com a publicação da Portaria MF 184/2008, do Decreto nº 6.976/2009 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Toda essa mudança não pode ser analisada de forma isolada, e sim sob a perspectiva de mais uma etapa a ser vencida pela sociedade brasileira, da mesma forma como aconteceu com o processo de reordenamento das finanças do país. Diante do cenário internacional e da posição que o Brasil deve ocupar, faz-se mister e urgente que o país caminhe para a convergência às boas práticas contábeis estabelecidas pelos padrões internacionais de contabilidade, pois, com certeza, no futuro, este será um importante diferencial entre países.

*ABSTRACT: Brazil has been going through a great changing process both in the conceptual and in the standard structure of public accounting, in search of the perfect adequacy of Brazilian accounting standards to international patterns, which has started by publishing the Brazilian Accounting Standards as Applied to Public Business and introducing the public business field to the Brazilian Congregation Committee. The publications of the Regulation MF 184/2008, the Decree n. 6976/2009, and the Accounting Handbook as Applied to Public Business – MCASP stand for an important step which was taken in due time.*

*However, all that change cannot be analysed separately but mainly under the prospect of one more path to be crossed by Brazilian society the same way as it happened to the financial rearrangement process in the country. Before the international scenery and the stand Brazil is supposed to take, it is absolutely necessary that the country should tend to converge to the good accounting procedures established by international accounting patterns, since that will certainly be an outstanding differentiating feature among countries as a whole.*

**PALAVRAS-CHAVE:**  
Contabilidade do Setor  
Público; Reordenamento  
das Finanças; Normas  
Internacionais de  
Contabilidade.

**KEYWORDS:** *Public  
Accounting; Financial  
Rearrangement Process;  
International Accounting  
Standards.*

## A CONTABILIDADE E O PROCESSO DE REORDENAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Analisar o atual processo de convergência de normas contábeis brasileiras ao padrão internacional de forma isolada, em especial em relação à contabilidade aplicada ao setor público, não é a melhor forma de explicar sua importância para a sociedade. Esse processo deve ser visto sob o espectro da evolução das estatísticas fiscais e da contabilidade no país, desde a proclamação da República.

No Brasil do início da República, o então Ministro da Fazenda Ruy Barbosa inicia o relato sobre a situação financeira do Governo Federal em 1890 afirmando que "o desequilíbrio entre a receita e a despesa é a enfermidade crônica da nossa existência nacional". Dessa época até a atualidade muitos desafios foram enfrentados até que o País alcançasse o chamado "Grau de Investimento".

De lá para cá, muitas crises foram vivenciadas pela sociedade brasileira e várias iniciativas foram adotadas, ora no sentido do aperfeiçoamento dos mecanismos de financiamento dos gastos públicos, com impactos na relação entre o governo e a sociedade, ora promovendo melhorias na estrutura organizacional do governo, com impactos sobre o funcionamento interno do governo.

### AS REFORMAS ESTRUTURAIS E AS CRISES

Em 1931, sob o impacto da crise na economia mundial, o governo brasileiro viu-se na contingência de não ter como saldar integralmente



seus compromissos junto aos credores internacionais. Iniciou-se então um processo de reestruturação da dívida, e logo as deficiências dos instrumentos de gestão do governo se apresentaram: foi necessário realizar uma auditoria para levantar a regularidade do montante da dívida exigida pelos credores, indicativo de que o governo não dispunha de contabilidade e registros regulares do montante da dívida, ou de um sistema de gestão que propiciasse transparência sobre as contas externas.

No início da década de 1960 um novo período de crise econômica e institucional torna mais uma vez evidente a necessidade de aperfeiçoamento da gestão das finanças do País e da Contabilidade. Elevado déficit público, inflação crescente, taxas de juros altas demandavam urgência na implementação de propostas que há muito vinham sendo debatidas. Nesse

contexto, dois importantes fatos podem ser citados:

a) a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se constituiu em um marco importante no ordenamento das finanças públicas brasileiras, sendo de tal forma relevante que ainda hoje são poucos os reparos que se vislumbra em seu texto. Ao sistematizar as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, da gestão do caixa e dos balanços anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, essa lei melhorou expressivamente os conceitos de gestão orçamentária e financeira até então existentes e implantou o modelo de contabilidade que vige até hoje;

b) a promulgação da Lei nº 4.595/1964, que criou o Conselho Monetário Nacional – CMN como órgão formulador de políticas econômicas e o Banco Central do Brasil – Bacen como órgão executor e fiscalizador dessas políticas. O início da década de 1970 ficou marcado como um período de elevada liquidez no mercado financeiro internacional, o que permitiu um fluxo natural de recursos para o Brasil, crescimento da poupança interna, associado à captação de poupança externa, ampliação dos investimentos em infraestrutura e na capacidade produtiva do País. Operou-se, então, a chamada época do "milagre brasileiro". No período de 1970 a 1974, a taxa média de crescimento do PIB do Brasil foi de 12% ao ano. No aspecto contábil o grande marco histórico foi a publicação da Lei nº 6.404/1976, que estabelece o modelo de contabilidade societária no Brasil. Apesar dos resultados o modelo não tinha sustentabilidade a longo prazo, visto que dependia fundamentalmente do fluxo de recursos propiciado pelo endividamento crescente. Após a nova crise do petróleo, em 1979, e a crise do mercado financeiro internacional, em 1982, os juros externos se tornaram excessivamente elevados, ao mesmo tempo em que o

fluxo de capitais do exterior deixou de fluir para o Brasil levando ao esgotamento completo do modelo. Na primeira metade da década de 1980, a situação que se configurava era de elevada desorganização, com as principais instituições de finanças públicas completamente despreparadas sob a ótica dos instrumentos de que dispunham para planejamento, execução e controle de suas atividades e da contabilidade como instrumento de apoio às estatísticas fiscais do país.

Tornou-se relevante a adoção de mecanismos de registro e levantamento de dados que permitissem a obtenção de informações minimamente confiáveis quanto às finanças públicas, o que não era possível ante o arcabouço organizacional e instrumental de registros até então existente. O critério adotado, denominado "Necessidade de Financiamento do Setor Público – NFSP" exigiu grandes alterações no sistema de contabilidade e de estatísticas fiscais do Banco Central de forma a monitorar, por meio da contabilidade do Banco Central, a variação dos ativos e passivos financeiros do setor público, incluindo União, Estados e Municípios.

O aparelhamento do Banco Central também foi acompanhado de importantes medidas para reordenamento das finanças públicas que se transformaram em marcos históricos da década de 1980:

a) *unificação orçamentária* – a Constituição de 1988 implementou no cenário nacional a unificação orçamentária, com a integração, em uma só peça, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas estatais;

b) *separação entre Banco do Brasil, Banco Central e Tesouro Nacional* – a criação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN possibilitou a separação dos papéis do Banco do Brasil, Banco Central e Tesouro Nacional. A partir desse momento as ações foram no sentido de que o

Banco Central cuide da Política Monetária, o Tesouro Nacional da Política Fiscal e o Banco do Brasil de ser um banco comercial;

c) *instituição do Siafi* – para solucionar os problemas decorrentes da inexistência de um adequado sistema de execução orçamentária, financeira e contábil, como a defasagem dos registros contábeis, ausência de informações gerenciais, inconsistência de dados e baixa confiabilidade das informações, foi instituído o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, que integra em um só sistema os registros da execução orçamentária e financeira e a contabilidade;

d) *ajuste fiscal dos Estados e dos Municípios* – da mesma forma que as finanças da União se deterioraram na década de 1980, diversas operações de refinanciamento de dívidas entre a União e os Estados e Municípios foram realizadas, visando à reestruturação de prazos e encargos incidentes. Para que o aperfeiçoamento do arcabouço institucional não viesse a ficar limitado ao âmbito das finanças do governo federal, foram adotadas iniciativas para que a modernização da gestão fiscal fosse estendida aos Estados e Municípios;

e) *edição da Lei de Responsabilidade Fiscal* – LRF – em maio de 2000, foi publicada a Lei Complementar nº 101, que estabelece para toda a Federação importantes regras de controle das contas públicas, por meio da imposição de limites de dívida, garantias, operações de crédito, restos a pagar e despesas de pessoal.

Dessa forma, a contabilidade bancária apoia o processo de reordenamento das finanças do país, principalmente no nível federal, quando dá o suporte para que o Banco Central possa apurar a variação da dívida líquida de todos os entes da Federação, sendo este o principal parâmetro de avaliação da sustentabilidade da política fiscal, desde que se implantou a metodologia de apuração dos Resultados Pri-

mário e Nominal. Na prática é a partir dessa apuração que se verifica se o País gastou além ou aquém do que arrecadou, contribuindo ou não para o aumento da dívida pública.

No plano do setor público federal, na base conceitual do Siafi está a contabilidade e a estrutura do Plano de Contas Único Federal, como instrumento de controle da política fiscal, da execução do orçamento e de controle patrimonial. As informações geradas sobre a execução da receita e da despesa do governo são oriundas da contabilidade. O controle dos gastos para cumprimento das metas fiscais é realizado no sistema com a garantia da integridade dos saldos contábeis. Assim, pode-se dizer que o país evoluiu ao longo desses anos para a convergência às boas práticas internacionais de finanças e transparência.

Diante do exposto, observa-se que o setor público brasileiro tem uma extensa tradição de aperfeiçoamento em seus instrumentos de gestão das contas públicas, iniciando-se com a edição da Lei nº 4.320, em 1964, passando pela implantação dos instrumentos de registro, como o Siafi, e mais recentemente pela edição da Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste momento, o País está vivendo o início de um novo foco de avanços, que pode ser considerado uma verdadeira revolução contábil. Várias ações estratégicas estão em curso visando à implantação do "Novo Modelo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público", que tem como objetivo convergir as práticas de contabilidade vigentes para os padrões estabelecidos nas Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

#### **PORTARIA MF 184/2008 E DECRETO Nº 6.976/2009: UM MARCO PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO MODELO DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO**

## As Diretrizes para a Mudança

De forma geral, pode-se dizer que o "Novo Modelo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público" visa resgatar a Contabilidade como ciência e seu objeto de estudo: o patrimônio da entidade pública.

A Contabilidade é uma ciência que aplica, no processo gerador de informações, os princípios e as normas contábeis direcionados à gestão do patrimônio de entidades, oferecendo aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica e financeira do Patrimônio da Entidade e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão e à adequada prestação de contas.

Em março de 2004, o Conselho Federal de Contabilidade – CFC, órgão regulador das práticas contábeis no Brasil e membro da Federação Internacional de Contadores – IFAC (*International Federation of Accountants*), edi-

tou a Portaria CFC nº 37/2004, que instituiu Grupo de Estudos voltado para a Área Pública com a finalidade de estudar e propor Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, alinhadas com as Normas Internacionais de Contabilidade – IPSAS (*International Public Sector Accounting Standards*). Integram o grupo profissionais de Contabilidade vinculados a universidades e à área pública, em especial a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda.

O grupo foi instituído com o objetivo de elaborar e disseminar entre os profissionais e os diversos níveis de usuários, para fins de discussão e debates, as propostas das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, alinhadas com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pela IFAC.

O objetivo estratégico do grupo partiu da premissa de que a área pública seja dotada de normas que possam fornecer a orientação contábil,

[...] o “Novo Modelo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público” visa resgatar a Contabilidade como ciência e seu objeto de estudo: o patrimônio da entidade pública



dentro dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, ao mesmo tempo em que avança na consolidação e integração com as Normas Internacionais. Assim, o desafio passa a ser a concepção de um conjunto de ações que visem ao desenvolvimento conceitual da contabilidade no âmbito do setor público.

Neste sentido, o Grupo Assessor do Conselho Federal de Contabilidade deu um primeiro passo e elaborou documento intitulado "Orientações Estratégicas para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil", com vistas à:

- a) convergência aos padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público;
- b) implementação de procedimentos e práticas contábeis que permitam o reconhecimento, a mensuração, a avaliação e a evidenciação dos elementos que integram o patrimônio público;
- c) implantação de sistema de custos no âmbito do setor público brasileiro;
- d) melhoria das informações que integram as Demonstrações Contábeis e os Relatórios necessários à consolidação das contas nacionais;
- e) avaliação do impacto das políticas públicas e da gestão, nas dimensões social, econômica e fiscal, segundo aspec-

tos relacionados à variação patrimonial.

O documento estabelece 3 (três) grandes diretrizes estratégicas, desdobradas em macro-objetivos, que contribuem para o desenvolvimento da Contabilidade do Setor Público, cujas implantações deverão ocorrer a partir da celebração de parcerias entre o Conselho Federal de Contabilidade e instituições que atuam, de forma direta ou indireta, com a Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

- a) Diretriz 1 – promover o Desenvolvimento Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil;
- b) Diretriz 2 – estimular a Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS);
- c) Diretriz 3 – fortalecer institucionalmente a Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

### Do Alinhamento ao Início do Processo de Convergência

No âmbito da primeira diretriz foram elaboradas as 10 primeiras Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, assim estruturadas:

- NBCT 16.1 – Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação
- NBCT 16.2 – Patrimônio e Sistema Contábil
- NBCT 16.3 – Planejamento e seus Instrumentos sob o Enfoque Contábil
- NBCT 16.4 – Transações no Setor Público
- NBCT 16.5 – Registro Contábil
- NBCT 16.6 – Demonstrações Contábeis
- NBCT 16.7 – Consolidação das Demonstrações Contábeis
- NBCT 16.8 – Controle Interno
- NBCT 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão
- NBCT 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público.



Após todo o processo de discussão no Grupo Assessor do CFC, as normas foram debatidas em seminários com a classe contábil e, após a consolidação das alterações propostas, a minuta final das NBCASP foi encaminhada para aprovação no plenário do CFC. Assim, as normas foram publicadas em 2008 para vigorar a partir de 2010, sendo este importante marco para os profissionais de contabilidade que atuam no setor público e que ensejará mudanças de algumas práticas vigentes por mais de 40 anos.

Com relação à diretriz 2, pode-se dizer que paralelamente à consolidação das 10 primeiras NBCASP o CFC iniciou o processo de convergência das normas de contabilidade e auditoria aos padrões internacionais de contabilidade com a criação do "Comitê Gestor da Convergência Brasil", que foi instituído pela Resolução CFC 1.103/2007.

Este é um processo importante, pois de modo geral procedimentos contábeis padronizados visam principalmente garantir a comparabilidade das demonstrações

contábeis de empresas, independentemente do país onde estejam sediadas, e reduzir custos no processo de consolidação das demonstrações de empresas multinacionais, evitando a conversão de práticas de um país para outro quando da publicação de demonstrações consolidadas.

No âmbito do setor público as Normas Internacionais são elaboradas pela IFAC e de modo geral buscam a harmonização dos critérios de reconhecimento de receitas e despesas, ativos e passivos, bem como da forma de evidenciação da situação financeira, resultados do exercício, mutações da posição financeira e mutações no patrimônio líquido no âmbito do setor público. Assim, em linhas gerais, as normas dispõem sobre uma contabilidade patrimonial integral, o que requer o registro de todos os itens de bens, direitos, obrigações e patrimônio líquido da entidade considerada, e estabelecem o regime de competência para o reconhecimento de receitas e despesas. Vale ressaltar que, sem a adoção desse regime, diversos ativos e passivos podem não ser reconhecidos, e o ob-

jetivo de evidenciar a situação financeira e os resultados do exercício fica prejudicado.

No caso do Brasil, as normas de contabilidade são editadas principalmente pelo Conselho Federal de Contabilidade, destacando-se a Resolução CFC 750/1993, que estabelece os princípios fundamentais de contabilidade, e a Resolução 1.111/2007, que determina a interpretação dos princípios sob a perspectiva do setor público. Recentemente várias resoluções do CFC que reconhecem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC vêm mudando o cenário da contabilidade no país, alinhando-o com os padrões internacionais.

Outros órgãos do governo acabam normatizando a área contábil. Relativamente às empresas de capital aberto, algumas normas são editadas pela Comissão de Valores Mobiliários e cabe ao Banco Central editar normas para o sistema financeiro.

A STN na qualidade de Órgão Central de Contabilidade da União, enquanto não for criado o Conselho de Gestão Fiscal previsto no art. 67 da LRF, edita normas para fins de consolidação das contas públicas. Atualmente todos esses órgãos ao editarem suas normas de alguma forma estão olhando para os pronunciamentos do CPC e as normas internacionais de contabilidade.

A Portaria CFC nº 54, de 20 de junho de 2008, instituiu grupo de trabalho da convergência em contabilidade pública com representantes da STN, Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas da União e universidades para início dos trabalhos de tradução das Normas Internacionais Aplicadas ao Setor Público, editadas pela Federação Inter-

nacional de Contadores, em um total de 30 normas, editadas.

Em 2009 foi iniciado o processo de validação e espera-se que as primeiras normas traduzidas sejam disponibilizadas para consulta até maio de 2010. A partir daí o grupo da convergência trabalhará para elaborar as minutas de normas convergidas até o final de 2010, levando-se em conta a legislação e cultura contábil do país e disponibilizá-las para discussão com a classe contábil. Para 2011, a perspectiva é de discussão das minutas de normas convergidas e rea-



A Portaria CFC nº 54/2008 instituiu grupo de trabalho da convergência em contabilidade pública com representantes da STN, Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas da União e universidades

lização de treinamentos com a classe contábil, com objetivo de que as mesmas entrem em vigor a partir de 2012, substituindo as 10 primeiras NBCASP.

### As Ações do Ministério da Fazenda

Visando consolidar todo esse movimento de convergência e ratificar o apoio do Governo Federal, o Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, em ato solene realizado durante o 18º Congresso Brasileiro de Contabilidade, assinou, em conjunto com a Presidente do CFC e o Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, o do-

cumento que estabelece as "Orientações Estratégicas para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil".

Outra ação fundamental do Governo Federal, em uma demonstração de engajamento e compromisso com todo este movimento da Contabilidade do Setor Público, foi a publicação da Portaria MF 184, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. A Portaria visa elevar o nível de institucionalização do processo, nos moldes dos atos publicados pelo Banco Central do Brasil (Comunicado 14.259/2006) e da Comissão de Valores Mobiliários (Instrução CVM nº 457/2007), que alavancaram a convergência no âmbito do sistema financeiro nacional e das companhias abertas, respectivamente.

A Portaria MF nº 184 atribuiu à STN um novo desafio diante da internacionalização das regras de contabilidade: a responsabilidade de identificar as necessidades de convergência, editar normativos, manuais, instruções de procedimentos contábeis e Plano de Contas Nacional, objetivando a elaboração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas, em consonância com os pronunciamentos da IFAC e as normas do Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao setor público, seguindo o cronograma do Comitê Gestor da Convergência Brasil (artigo 1º e incisos).

Essas atribuições foram estabelecidas na referida Portaria considerando os seguintes fatores:

1. as transformações verificadas nos últimos anos no cenário econômico mundial, representadas, notadamente, pelo acelerado processo de globalização da economia;
2. a necessidade de promover a convergência das práticas contábeis vigentes no setor público com as normas internacionais de contabilidade, tendo em vista as condições, peculiaridades e o estágio de desenvolvimento do país;
3. a importância de que os entes públicos disponibilizem informações contábeis transparentes e comparáveis, que sejam compreendidas por analistas financeiros, investidores, auditores, contabilistas e demais usuários, independentemente de sua origem e localização;
4. a adoção de boas práticas contábeis fortalece a credibilidade da informação, facilita o acompanhamento e a comparação da situação econômico-financeira e do desempenho dos entes públicos, possibilita a economicidade e eficiência na alocação de recursos; e
5. a necessidade de, não obstante os resultados já alcançados, intensificar os esforços com vistas a ampliar os níveis de convergência atuais.

Outro fato importante no processo de institucionalização do processo de convergência foi a publicação em 2009 do Decreto nº 6.976, que atualizou as atribuições do Sistema de Contabilidade Federal e na mesma linha da Portaria estabelece em seu artigo 4º:

Art. 4º O Sistema de Contabilidade Federal tem como objetivo promover:

I - a padronização e a consolidação das contas nacionais;

II - a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente; e

III - o acompanhamento contínuo das normas contábeis aplicadas ao setor

público, de modo a garantir que os princípios fundamentais de contabilidade sejam respeitados no âmbito do setor público.

### Da Nova Estrutura das Demonstrações Contábeis

Com relação à atualização das demonstrações contábeis do setor público, o cenário de alinhamento das normas com os padrões internacionais de contabilidade por si só ensejava alterações nos atuais demonstrativos contábeis previstos na Lei nº 4.320/1964, quais sejam: Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais. É importante destacar que todo esse processo de convergência tem por objetivo também o cumprimento integral da legislação vigente, sobretudo a Lei nº 4.320/1964.

Nesse sentido e com o objetivo de adequar as práticas contábeis brasileiras aos pronunciamentos da IFAC e às normas brasileiras de contabilidade do CFC, algumas alterações nas rotinas contábeis já foram incorporadas na contabilidade pública federal, como a adoção do regime de competência para o registro das variações patrimoniais aumentativas, gerando reflexos no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, as quais foram objeto de parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN/CAF nº 510/2009, do qual se destaca:

21. [...] se a própria Lei 4.320, de 1964, impõe como objetivo da contabilidade pública a representação fiel do patrimônio das entidades a que se refere e se, com base em avanços da ciência contábil, se pode cumprir esse desiderato, sem prejuízo do cumprimento dos comandos relativos



ao reconhecimento das receitas, sob a ótica orçamentária, pelo regime de caixa, parece-nos um formalismo excessivo e desarrazoado impugnar rotinas voltadas ao cumprimento de ambos os objetivos, com base em interpretação demasiado literal que não leva em conta os aspectos sistemáticos e teleológicos da norma.

Dentro desse processo de alinhamento, a Resolução CFC nº 1.133/2008 aprovou a NBCT 16.6, que estabelece novas demonstrações além daquelas previstas na Lei nº 4.320/1964, quais sejam: Demonstrações dos Fluxos de Caixa e Demonstração do Resultado Econômico.

No que se refere aos demonstrativos da Lei nº 4.320/1964, esta atribui ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, que não existe mais na estrutura do Ministério da Fazenda, a prerrogativa de atualizar sempre que julgar conveniente os anexos que integram a presente lei, conforme artigo 113 transcrito a seguir:

Art. 113. Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Conselho

1	10	28.20	17.64	17.64	17.64	9.79	63
6	10	1.58	1.74	10.44	3.49	25	
4	10	1.61	1.78	7.12	3.99	54	
2	5	78.71	82.65	165.30	99.99	11	
2	5	16.30	17.12	34.24	4.49	3	
1	10	29.02	31.93	31.93	3.99	3	
1	10	26.29	28.92	28.92	3.99	3	
1	10	4.34	4.78	9.56	8.99	4	
1	10	9.94	10.94	10.94	4.99	4	
1	10	27.53	28.36	28.36	32.99	4	
1	10	1.48	1.63	4.89	4.29	4	
1	10	9.95	10.95	10.95	5.49	4	
1	10	19.97	19.97	19.97	5.99	4	
1	10	71.55	71.55	71.55	6.79	4	
1	10	2.63	10.52	3.99			
1	10	7.72	7.72	3.39			
1	10	11.64	11.64	1.95			
1	10	14.18	14.18	2.25			
1	10	3.88	88.80	11.9			
1	10	10.08	10.08	4.9			
1	10	20.27	20.27	10.9			
1	10	12.53	12.53	5.5			
1	10	31.89	31.89	22.5			
1	10	4.39	13.17	7.1			
1	10	17.33	17.33	5.1			
1	10	46.85	46.85	19.1			

Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará, sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a presente lei.

O Conselho Técnico de Economia e Finanças – CTEF foi instituído pelo Decreto-Lei nº 14, de 25 de novembro de 1937. O Decreto nº 34.791, de 16 de novembro de 1953, dispôs sobre suas atribuições, organização e funcionamento. O Decreto nº 68.063, de 15 de janeiro de 1971, extinguiu o referido Conselho e transferiu suas atribuições para a Subsecretaria de Economia e Finanças, da Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda. O Centro de Pesquisa de Documentação e História Contemporânea do Brasil assim relata o contexto de criação e extinção do CTEF:

Órgão técnico e consultivo do Ministério da Fazenda criado em 25 de novembro de 1937.

A excessiva autonomia estadual que prevaleceu durante a Primeira República levou o governo a elaborar um projeto de centralização político-administrativa que teve início logo após a Revolução de 1930 e se estendeu até 1945. O CTEF teve sua origem na Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, de 1931, criada com o objetivo de levantar e reunir informações sobre a situação econômica e financeira das diferentes unidades da federação.

Após essa primeira etapa, a partir de 1937, com o CTEF, procurou-se instituir formas de fiscalização e controle das finanças estaduais e municipais e transferir para o governo federal, em caráter exclusivo, as operações financeiras externas. Além disso, cabia ao CTEF estudar e formular pareceres sobre diversos aspectos da política econômico-financeira do país, como tributação, legislação bancária e monetária, incentivos fiscais, aproveitamento de combustíveis e política energética. Na prática, o CTEF desenvolveu trabalhos no sentido de disciplinar os empréstimos públicos externos, assim como a política tributária e orçamentária, elaborou normas para a padronização dos orçamentos estaduais e municipais e teve papel destacado na discussão e encaminhamento das políticas siderúrgica e petrolífera. Foi também um canal de expressão das reivindicações do empresariado junto aos centros de decisão política.

O CTEF foi perdendo o seu prestígio após a queda do Estado Novo, mas sobreviveu até 1971, quando foi extinto.

Assim, se estabeleceu que o ponto de partida para atualização das demonstrações contábeis previstas na Lei nº 4.320/1964 e inclusão das novas demonstrações consistia primeiramente em ratificar a competência da Secretaria do Tesouro Nacional para atualizar os anexos dessa lei, considerando a extinção do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

Com base na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 10.180/2001 e no Decreto nº 6.976/2009, atualmente cabe à STN a atribuição de atualizar os anexos que integram a Lei nº 4.320/64, com vistas à Consolidação das Contas Nacionais. Com isso foi editada a Portaria STN 749, que altera os anexos contábeis dessa lei (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Balanço Orçamentário) e inclui novos demonstrativos (Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração do Resultado Econômico), com vigência obrigatória para União, Estados e Distrito Federal em 2012 e para os Municípios em 2013.

### **Consolidando o Papel da Contabilidade no Setor Público**

Diante de todo esse processo ora em desenvolvimento no setor público, é importante estabelecer o paradigma conceitual de diferenciar princípios de Contabilidade, de regras de Orçamento e de critérios de Estatísticas Fiscais (Resultado Primário, Resultado Nominal etc.). Estes são assuntos que se correlacionam, mas ao mesmo tempo são interdependentes, quando se observa que cada um deles pode ter objeto e propósito bem definidos. Como já explanado, o objeto da contabilidade é o patrimônio e isso não significa que a contabilidade deverá



abandonar os controles orçamentários e fiscais, pois, dentro da função básica de provedora de informações para a tomada de decisão, caberá à contabilidade apoiar o processo de contabilidade e de estatísticas fiscais.

O orçamento tem grande importância no âmbito do setor público, mas não é prerrogativa exclusiva de entidades deste setor, sendo também utilizado pelas entidades privadas. Trata-se de valioso instrumento de planejamento que visa, de modo geral, prever as receitas e despesas em um dado período, com a prerrogativa de determinar a alocação de recursos segundo os objetivos e metas estabelecidos para a entidade.

No governo, a melhoria das estatísticas fiscais tem tido papel fundamental na definição, elaboração e monitoramento da política fiscal do governo. A implantação das metodologias de apuração das necessidades de financiamento dos governos, mais conhecida como apuração dos Resultados Primário e Nominal, permitiu que a sociedade obtivesse uma informação básica: o ente (União, Estado e Município) gasta mais ou menos do que arrecada? Este acompanhamento permitiu um maior controle sobre o endividamento público

e o conseqüente equilíbrio macroeconômico. Todos os três instrumentos (contabilidade, orçamento e estatísticas fiscais) controlam receitas e despesas, cada um sob o seu enfoque. A contabilidade deve captar as receitas e despesas segundo o princípio da competência, ou seja, devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. O orçamento brasileiro considera como efetivadas as receitas no momento da arrecadação e as despesas no momento da liquidação do empenho, sempre em uma perspectiva mais próxima de fluxo. No Governo Federal as estatísticas fiscais reconhecem as receitas e despesas sob a ótica estritamente de caixa, separando as primárias das financeiras. Portanto, para os mesmos elementos cada um dos instrumentos estabelece tratamentos diferentes. Em cada um deles a contabilidade tem a função primordial de registrar os atos e fatos segundo as diversas óticas necessárias à elaboração dos relatórios que serão disponibilizados aos vários usuários da informação.

Com base neste modelo conceitual internacionalmente estabelecido, em cumprimento à Portaria MF 184/2008 e ao Decreto nº 6.976/2009 e seguindo as diretrizes estabelecidas de Desenvolvimento Conceitual e Convergência às Normas Internacionais, a Secretaria do Tesouro Nacional editou em 2009, para aplicação a partir de 2010, o "Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP", que contém os seguintes volumes:

- a) Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários;
- b) Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais;
- c) Manual de Procedimentos Contábeis Específicos;
- d) Manual do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;
- e) Manual das Demonstrações Contábeis do Setor Público.

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP foi objeto de discussão no âmbito do Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis por mais de dois anos e na versão publicada pela Portaria STN 751/2009 está estruturado até o quarto nível das contas contábeis, e estabelece a sistemática padrão de registro dos principais atos e fatos típicos da administração pública.

A última versão do PCASP foi publicada juntamente com o Manual das Demonstrações Contábeis do Setor Público, que incorporou a alteração da estrutura do Balanço Patrimonial (BP), Balanço Financeiro (BF) e Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), com base na Portaria STN 749/2009. Vale ressaltar que todas as mudanças promovidas foram objeto de discussão exaustiva no Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis, com a participação de representantes de várias entidades que interagem direta ou indiretamente com a contabilidade do setor público.

Assim, o MCASP traz importantes conceitos e regras para contabilização das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas sob a ótica de competência e a implantação da contabilidade patrimonial. O seu texto trata ainda de diferenciar regime orçamentário de regime contábil.

### **A Quebra de Paradigmas: Regime Orçamentário x Regime Contábil**

A doutrina contábil e diversos autores acabaram por consagrar, com base em uma

interpretação equivocada do artigo 35 da Lei nº 4.320/1964, que a contabilidade do setor público adota como regime contábil o regime misto, ou seja, regime de competência para a despesa e de caixa para a receita:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Ao resgatar os princípios e postulados da ciência contábil, verifica-se que a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como qualquer outro ramo da ciência contábil, obedece aos princípios fundamentais de contabilidade. Dessa forma, aplica-se o princípio da competência em sua integralidade, ou seja, tanto na receita quanto na despesa. Na verdade, o artigo 35 refere-se ao regime orçamentário e não ao regime contábil.

Vale salientar que a Lei nº 4.320/1964 acabou não adotando essa distinção de receita apresentada no campo doutrinário. Esta emprega o termo no seu sentido amplo, ou seja, corresponde a qualquer entrada de recursos nos cofres públicos. No entanto, ao verificar a estrutura da lei conclui-se que até o artigo 82 seu texto trata de regras orçamentárias e, portanto, o termo receita e despesa ali tratado refere-se a receitas e despesas orçamentárias.

Como visto ao tratar do patrimônio, a partir do Título IX que trata da Contabilidade, verifica-se uma preocupação do legislador com procedimentos contábeis que resguardem o aspecto patrimonial da contabilidade, principalmente nos artigos 85, 89, 100 e 104 da referida lei:

Título IX – Da Contabilidade

[...]

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

[...]

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

[...]

Art. 100. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

[...]

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício<sup>1</sup>.

Assim, o conceito de receita e despesa sob o enfoque patrimonial, tratado no MCASP como Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas, respectivamente, atende ao objetivo de evidenciar o impacto no Patrimônio, por meio do registro contábil da

1 Grifos do autor.

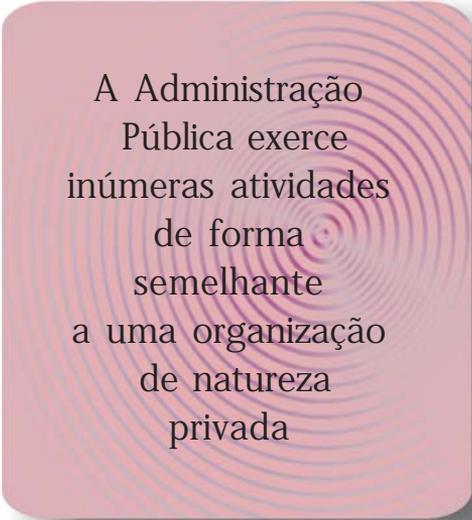
variação patrimonial no momento em que ocorre o fato gerador, observando os Princípios da Competência e da Oportunidade. Tal registro não atrapalha em nada o reconhecimento da receita e despesa orçamentária no momento da arrecadação e do empenho, respectivamente, mediante o registro em contas contábeis específicas, visando demonstrar a ótica orçamentária exigida no artigo 35 da Lei nº 4.320/1964. No PCASP ficam muito mais evidentes os relacionamentos entre os aspectos patrimoniais e orçamentários.

Não há, portanto, nenhuma incompatibilidade na proposta do MCASP, pois se consegue assim compatibilizar e evidenciar, de maneira harmônica, as alterações patrimoniais e as alterações orçamentárias ocorridas na entidade, cumprindo desta forma os Princípios Fundamentais de Contabilidade e o disposto na Lei nº 4.320/1964.

Observa-se que, além do registro dos fatos ligados à execução orçamentária, se exige a evidenciação dos fatos ligados à administração financeira e patrimonial, obrigando que os fatos modificativos sejam levados à conta de resultado e que as informações contábeis permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros de determinado exercício.

Logo, a contabilidade deve evidenciar, tempestivamente, os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, gerando informações que permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros.

Portanto, com o objetivo de evidenciar o impacto no Patrimônio, deve haver o registro da variação patrimonial aumentativa e diminutiva em função do fato gerador, observando-se os Princípios da Competência e da Oportunidade.



A Administração  
Pública exerce  
inúmeras atividades  
de forma  
semelhante  
a uma organização  
de natureza  
privada

## Reconhecimento das Variações Patrimoniais no Setor Público

A Administração Pública exerce inúmeras atividades de forma semelhante a uma organização de natureza privada, auferindo receitas e gerindo despesas com a finalidade de oferecer bens e serviços, desenvolve atividades financeiras, possui patrimônio próprio e meios diferenciados para arrecadar recursos necessários ao cumprimento de suas ações. Além disso, tem acesso a instrumentos de crédito, o que lhe permite sofisticar os mecanismos de promoção do equilíbrio entre as receitas e as despesas constantes do orçamento.

O MCASP vem alinhado com os conceitos de receita estabelecidos nas Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Neste sentido, diferencia o conceito de receita sob o enfoque patrimonial (Variação Patrimonial Aumentativa) do conceito sob o enfoque orçamentário (Receita Orçamentária). A diferenciação é importante, pois as normas internacionais requerem a utilização do regime de competência para o

registro de receitas e despesas patrimoniais e, por consequência, de ativos e passivos.

Seguindo a mesma linha das Normas Internacionais, o MCASP adota o conceito de Variação Patrimonial Aumentativa (Receita) e Variação Patrimonial Diminutiva (Despesa), sob o enfoque patrimonial, estabelecido na Resolução CFC nº 1.121/2008:

## MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO

### Variação Patrimonial Aumentativa – VPA

De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.121, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, receitas são aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de entrada de recursos ou aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultem em aumento do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de aporte dos proprietários da entidade.

### Variação Patrimonial Diminutiva – VPD

De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.121, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, as despesas são decréscimos nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de saída de recursos ou

redução de ativos ou incremento em passivos, que resultem em decréscimo do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de distribuição aos proprietários da entidade.

Assim, Receita (VPA) e Despesa (VPD) sob o enfoque patrimonial é tudo que aumenta ou diminui, respectivamente, a situação líquida de uma entidade. Se a entidade for pública, será uma receita (VPA) ou despesa pública (VPD). Se a entidade for privada, será uma receita (VPA) ou despesa (VPD) privada.

Com o objetivo claro de diferenciar os eventos orçamentários daqueles que afetam o patrimônio líquido da entidade, o MCASP traz os conceitos de Receita e Despesa Orçamentária:

#### Receita Orçamentária

Dessa forma, receita, pelo enfoque orçamentário, são todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias.

#### Despesa Orçamentária

O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, pública ou privada, e representa o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período.

Dessa forma, Despesa/Dispêndio orçamentário é fluxo que deriva da utilização de crédito consignado no orçamento da entidade, podendo ou não diminuir a situação líquida patrimonial.

Portanto, no MCASP os termos VPA e VPD são utilizados para aqueles fenômenos que se relacionam com o aumento ou a diminuição, respectivamente, do patrimônio líquido da

entidade, excetuado o aporte de capital por parte dos proprietários, que aumenta o patrimônio líquido, mas não será uma receita, e a distribuição aos acionistas, que diminui o patrimônio líquido e não será uma despesa. Não deve confundir-se com Receita e Despesa Orçamentária, pois existem VPA e VPD que não são Receitas e Despesas Orçamentárias.

Como exemplo, do lado da receita, pode-se citar o envio da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Neste momento, sob o enfoque patrimonial, o ente público tem caracterizado um direito a receber do contribuinte em contrapartida de uma Variação Aumentativa do Patrimônio (VPA). Sob o enfoque orçamentário, somente será Receita Orçamentária quando do efetivo ingresso dos recursos, ou no momento da arrecadação, conforme disposto no artigo 35 da Lei nº 4.320/1964.

Os ingressos oriundos de empréstimos e alienação de bens serão considerados Receitas Orçamentárias, pois podem financiar uma despesa orçamentária, mas não serão considerados VPA, pois não aumentam a situação líquida patrimonial da entidade, representando troca de ativos ou elevação de passivos.

Este procedimento encontra amparo na legislação vigente quando esta exige que a lei orçamentária anual considere como receita e despesa, para fins orçamentários, alguns tipos de ingressos e saídas de caixa que não se caracterizam como receita e despesa sob o enfoque patrimonial, como são os casos das receitas de operações de créditos, de alienação de bens, investimentos e amortização de dívidas.

Diante do exposto, pode-se concluir que a Receita e a Despesa Orçamentária podem ou não alterar a situação líquida patrimonial. Assim, de acordo com os efeitos provocados no patrimônio líquido da entidade Receitas e Despesas Orçamentárias poderão ser

classificadas como Efetiva e Não Efetiva, conforme definido no MCASP:

#### Receita Orçamentária

Receita Orçamentária Efetiva – aquela que, no momento do seu reconhecimento, aumenta a situação líquida patrimonial da entidade. Constitui fato contábil modificativo aumentativo.

Receita Orçamentária Não-Efetiva – aquela que não altera a situação líquida patrimonial no momento do seu reconhecimento, constituindo fato contábil permutativo. Neste caso, além da receita orçamentária, registra-se concomitantemente conta de variação passiva para anular o efeito dessa receita sobre o patrimônio líquido da entidade.

#### Despesa Orçamentária

Despesa Orçamentária Efetiva – aquela que, no momento da sua realização, reduz a situação líquida patrimonial da entidade. Constitui fato contábil modificativo diminutivo.

Despesa Orçamentária Não-Efetiva – aquela que, no momento da sua realização, não reduz a situação líquida patrimonial da entidade e constitui fato contábil permutativo. Neste caso, além da despesa orçamentária, registra-se concomitantemente conta de variação ativa para anular o efeito dessa despesa sobre o patrimônio líquido da entidade.

Este entendimento que está consignado no MCASP, disponível no sítio da STN ([www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br)), é aplicável a todos

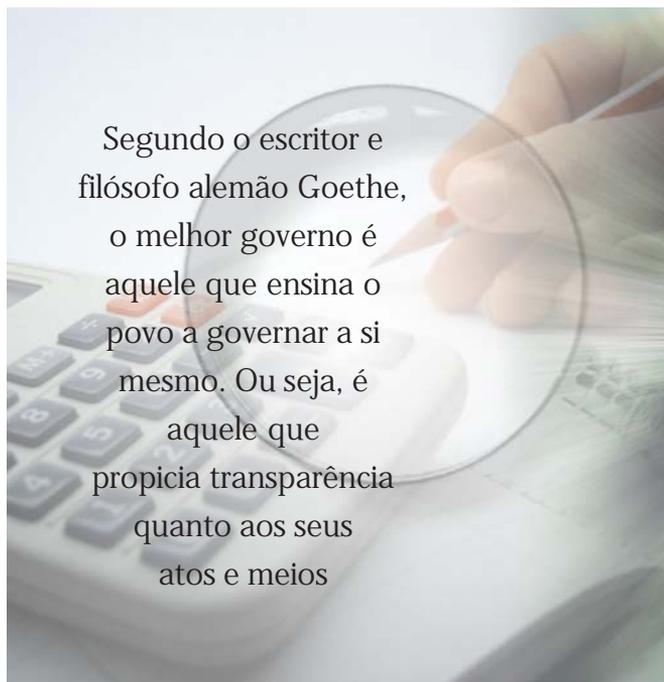
os entes da Federação. Estes procedimentos materializam algumas das ações que estão sendo conduzidas pela STN na implementação do novo modelo de contabilidade, seguindo as diretrizes estabelecidas nas orientações estratégicas, na Portaria MF184/2008 e no Decreto nº 6.976/2009.

### A Contribuição ao País do Novo Modelo de Contabilidade

Segundo o escritor e filósofo alemão Goethe, o melhor governo é aquele que ensina o povo a governar a si mesmo. Ou seja, é aquele que propicia transparência quanto aos seus atos e meios, e que permite à sociedade opinar e participar das suas decisões. Nesse sentido, não pode o País deixar de buscar permanentemente a melhoria de suas instituições, visando ampliar sua própria governabilidade sobre as contas públicas e, principalmente, propiciar o acompanhamento da sociedade sobre os assuntos da Administração Pública, mediante introdução de mecanismos de transparência e participação. A ciência contábil tem importante papel nesse contexto.

A implantação dos padrões internacionais irá contribuir de forma significativa para a melhoria das estatísticas fiscais do país, dos demonstrativos da LRF e das demonstrações contábeis. Neste sentido a iniciativa do Conselho Federal de Contabilidade, em parceria com a Secretaria do Tesouro Nacional – que é o órgão que edita normas de consolidação das contas públicas –, de criar um comitê para conduzir o processo de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público se mostra como uma ação estratégica para o país.

O novo modelo resgata o objeto da Contabilidade como ciência, que é o Patrimônio. A cultura contábil que vige no setor público é de privilegiar os aspectos



Segundo o escritor e filósofo alemão Goethe, o melhor governo é aquele que ensina o povo a governar a si mesmo. Ou seja, é aquele que propicia transparência quanto aos seus atos e meios

orçamentários, muitas vezes em detrimento do controle dos aspectos patrimoniais. De forma sucinta pode-se identificar que o novo modelo de contabilidade deverá propiciar:

- a) *A inserção do país nos padrões internacionais de contabilidade*, permitindo por parte da sociedade organizada, formadores de opinião e organismos internacionais a comparabilidade dos demonstrativos contábeis divulgados pelos países;
- b) *a implantação de sistema de custos no Setor Público*, conforme previsto na LRF, pois incluirá também no setor público práticas essenciais à apuração dos custos dos programas governamentais, como a depreciação e a amortização e o reconhecimento integral dos ativos e passivos, a partir da aplicação do princípio da competência;
- c) *a adoção do Manual de Estatísticas Fiscais de 2002 (GFSM)*. Atualmente essas estatísticas seguem o manual de 1986, que avalia a situação



fiscal do país a partir da avaliação do fluxo de receitas e despesas do governo. O novo manual considera essa situação também a partir de balanços patrimoniais e está alinhado com a visão patrimonialista da contabilidade. A convergência da contabilidade no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público propiciará as condições para que as estatísticas fiscais do setor público brasileiro evoluam gradualmente, sem sobressaltos, para a adoção do GFSM. Da parte do Tesouro Nacional o estabelecimento de padrões contábeis contribuirá para a melhoria

da Consolidação das Contas Públicas, conforme previsto na LRF.

Agora é a vez da contabilidade e se faz mister e urgente que o país caminhe para a convergência às boas práticas contábeis estabelecidas pelos padrões internacionais de contabilidade, pois, com certeza, no futuro, este será um importante diferencial entre países. O setor privado, que iniciou o processo com apoio do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários, consolidou esta conquista no final de 2007 e de 2008 quando o Presidente da República sancionou a Lei nº 11.638/2007 e editou a MP 449/2008, transformada na Lei nº 11.941/2009. O setor público já iniciou seu processo com a edição das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e a inserção da área pública no Comitê de Convergência Brasil. Importante passo foi dado com a publicação da Portaria MF 184/2008 e do Decreto nº 6.976/2009, que estabelece as diretrizes para a convergência aos padrões internacionais, que será apoiado pela tradução das normas para o português que acontecerá em 2010.

Tem-se, portanto, em andamento, um expressivo conjunto de iniciativas que deverá acelerar o processo de evolução dos instrumentos de gestão das finanças públicas no País. O desafio é grande, mas, com o apoio da classe contábil e sempre amparado nos princípios e postulados da ciência, o País conseguirá vencer mais esta etapa.

Neste momento o Brasil começa a construir um novo futuro!!!